



PROPOSTA DE LEI N.º 204/XII/3.ª

Aprova o procedimento extrajudicial pré-executivo

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

«Artigo 16.º

[...]

- 1 - O requerido pode apresentar oposição ao procedimento extrajudicial pré-executivo, com base ~~em~~ **em** nos fundamentos ~~idênticos aos~~ previstos no Código de Processo Civil para a oposição à execução, de acordo com o título executivo em causa.

[...].

Artigo 30.º

[...]

- 1 - **Todos os intervenientes no procedimento extrajudicial pré-executivo encontram-se abrangidos pelas obrigações previstas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, nomeadamente:**
- a) **O dever de respeitar a finalidade da consulta, limitando o acesso ao estritamente necessário e não utilizando a informação para fim diferente do permitido;**
 - b) **O dever de não transmitir a informação a terceiros.**
- 2 - **O incumprimento das obrigações relativas à proteção de dados, no âmbito do procedimento extrajudicial pré-executivo, é punível criminalmente, nos termos dos artigos 43.º a 49.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, sem prejuízo das demais disposições sancionatórias aplicáveis.»**

Palácio de São Bento, 14 de abril de 2014

As Deputados e os Deputados,